



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 - Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22



LEI ORDINÁRIA Nº466 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a criação da Feira Livre de Claro dos Poções.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, no Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a CÂMARA DOS VEREADORES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município, a Feira Livre de Claro dos Poções, a fim de que os agricultores familiares comercializem sua produção aos consumidores do Município e da região, e ainda possibilite em sua realização o espaço às atividades culturais, educativas e de saúde aos munícipes.

Parágrafo Único - A Feira Livre tem por objetivo a promoção do fomento à produção da agricultura familiar, à gastronomia local, às atividades culturais e artísticas da terra, atividades de acesso e conscientização em assuntos de saúde, cidadania, conhecimento e religião, de forma ecumênica.

Art. 2º - Será permitido aos produtores rurais comercializar na Feira Livre, produtos agrícolas de origem animal e vegetal *in natura*, agro industrializados familiares, confecções familiares, produtos alimentícios, bebidas e artesanatos.

Parágrafo Único. Os produtos acima mencionados somente poderão ser comercializados após obtenção da autorização expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo esta tarefa ser delegada, devendo sempre ser ouvido o Conselho Municipal da Feira do Produtor.

Art. 3º - Não será permitido comercializar na Feira Livre:

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO (2012-2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 - Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22



I – animais de estimação e silvestres;

II – produtos de qualquer tipo que forem processados ou industrializados por terceiros, que não são produtores rurais, salvo autorização expressa do Órgão mencionado no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o controle administrativo da Feira do Produtor, conforme as orientações deliberadas pelo Conselho da Feira do Produtor.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal da Feira do Produtor que será o Órgão de deliberação sobre o funcionamento e autorização das licenças para comercialização na Feira, constituído por 9(nove) membros, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo:

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do CMDRS;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 02 (dois) representantes dos feirantes;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, prioritariamente ligado à Vigilância Sanitária;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação, prioritariamente ligado à Cultura;
- 01 (um) representantes do Conselho de Segurança Alimentar
- 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 6º - O cadastramento e o licenciamento do feirante serão operados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, devendo a autorização ser chancelada pelo Chefe do Executivo Municipal, sempre após ouvido o Conselho Municipal da Feira do Produtor.

§ 1º - O licenciamento será feito na forma de Contrato de Comodato.

Art. 7º - A organização, a estrutura e funcionamento da Feira Livre, serão definidos no Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

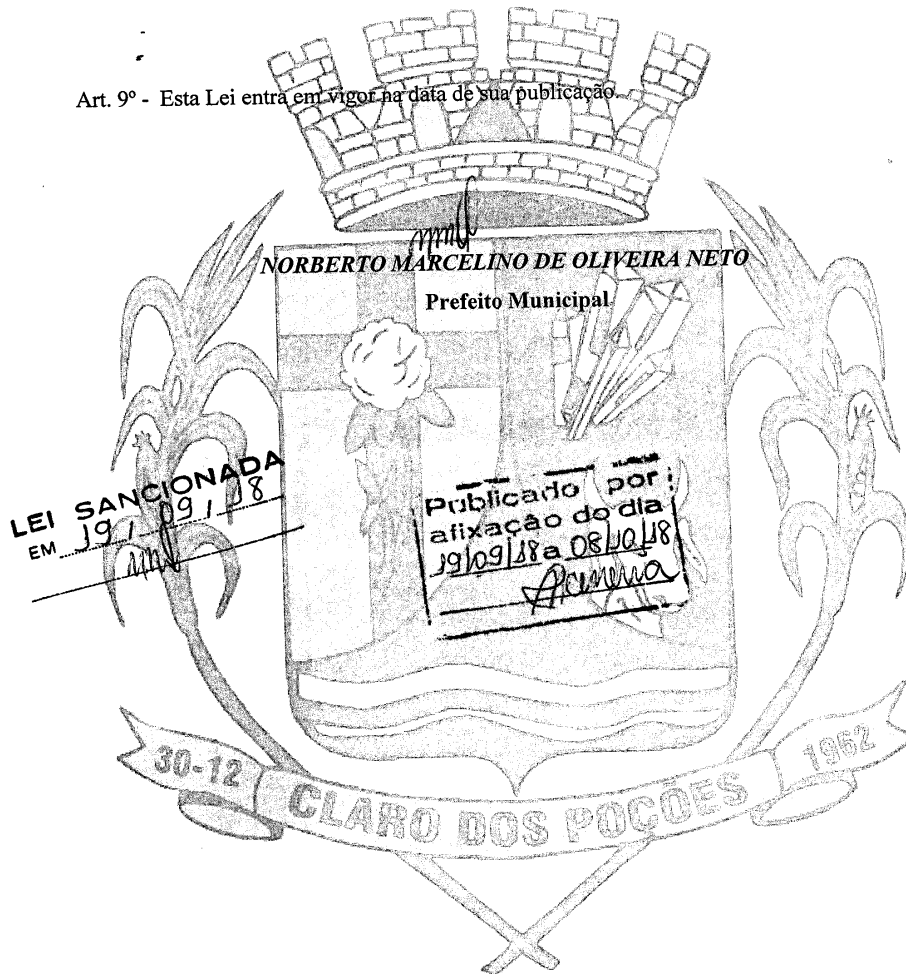
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 - Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22



Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 - Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22



PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Veio para minha análise e parecer, consulta oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que dispõe sobre projeto de lei que vise a instituir a Feira do Produtor.

Inicialmente, cumpre salientar que inquestionavelmente a competência do Chefe do Executivo Municipal de editar leis está presente na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 56.

A Constituição da República em seu artigo 30, I, reza: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local."

2 Sendo assim, o assunto se trata de uma peculiaridade regional, sendo evidente o interesse local.

Portanto, conclui-se que o aludido projeto de lei não contém quaisquer óbice ou ilegalidade patente, pois todos os assuntos inseridos em seu bojo tratam de interesse local, e nenhum dispositivo invade a competência de outro ente federativo tampouco conflita.

S.M.J.

É este o parecer.

Claro dos Poções, 20 de agosto de 2018.

Henrique de Oliveira Fonseca

Henrique de Oliveira Fonseca

Procurador Jurídico - OAB/MG 165.039